

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

## - ESTADO DE MINAS GERAIS -

## Lei Nº 467

"Dá nova Redação ao Artigo 1º e 2º da Lei Nº 466/97".

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, decreta, e eu Gottfried Kaizer, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o pode executivo autorizado a em nome do Município de Conceição de Ipanema, firmar acordo de parcelamento com a caixa Econômica Federal CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995 do Conselho Curador do FGTS, da circular CEF nº 077/96 de 07 de novembro de 1996, publicado no diário oficial da união em 11 de novembro de 1996, relativo à divida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- Art. 2° O poder executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município FPM ou imposto de circulação de mercadorias e serviços ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
  - Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 09 de abril de 1997.

Gottfrid Kaizer Prefeito Municipal